



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 173/2023

Assunto: Denomina a Praça do Sistema de Lazer do Residencial São Domingos I de Durval Pacola.

Autoria: Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei nº 173/2023, de autoria dos Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca, que estabelece denominação para a Praça do Sistema de Lazer do Residencial São Domingos I de Durval Pacola.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico desta Casa emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária.

Obstante o Art. 29, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

“Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:”

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório da Relatora, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 173/2023.

Ibitinga, 08 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

